



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

## 01. PREÂMBULO.

1.1 - De conformidade com o disposto no processo CPL N° 50/2013, a Prefeitura Municipal de Alumínio torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Convite n° 08/2013, em epígrafe, por solicitação do Depto. Municipal de Educação.

1.2 - A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e se processará de conformidade com este edital, pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal n° 8666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI.

## 02- DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão ser entregues dentro do prazo estipulado, na Prefeitura Municipal de Alumínio - Protocolo, em um único envelope fechado, consignando externamente o nome da proponente e as expressões:

**CONVITE N.º 08/2013 - PROCESSO 50/2013**

**OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL "VICENTE BOTTI"**

**Data da Abertura: 04/12/2013 às 10h00**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

2.2 No envelope proposta deverão constar:

- a) A proposta da licitante que poderá ser preenchida neste formulário;
- b) Os documentos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4 das Instruções.

## 03 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA

- 3.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a PREFEITURA, os Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.
- 3.2 A Contratada é responsável, única e exclusivamente perante o INSS e FGTS, pelas contribuições de todos os seus prepostos e empregados.
- 3.3 A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 927 do Código Civil e seu parágrafo único.

## 04 – GARANTIA

4.1 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

## 05 – MULTAS E SANÇÕES

5.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 0,5% do valor do contrato corrigido, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

5.1.3 Multa de 0,1% sobre o valor do contrato reajustado por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização por dia, a partir da data em que a contratada for notificada pela fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

5.1.4 Multa de até 0,3% do valor do contrato reajustado por dia de atraso na entrega da obra.

5.1.5 Em caso de reincidência dos motivos que levaram a PREFEITURA a aplicar as sanções previstas nos incisos 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, ou em caso de falta grave, a PREFEITURA poderá rescindir o contrato, caso em que cobrará multa de 20% sobre o valor do contrato reajustado.

5.1.6 Na hipótese supra, a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada, desde que aceite contratar nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

5.1.7 Se a contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 0,10% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 08 (oito) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a PREFEITURA poderá considerar rescindido o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta.

- 5.1.8 Em caso de sub contratação, sem autorização prévia da PREFEITURA, a contratada sofrerá multa de 20% do valor contratado, com a rescisão do contrato nos termos do artigo 78, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, mais perdas e danos.
- 5.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.3 A rescisão dar-se-á também se ocorrer qualquer dos motivos constantes do artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93.
- 5.4 Neste caso, a Prefeitura aplicará a multa de 20% sobre o valor total do contrato reajustado.
- 5.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório através da ampla defesa.
- 5.6 O valor estabelecido a título de multa e rescisão será reajustado, de acordo com a média do valor acumulado dos últimos doze meses dos índices oficiais INPC - IBGE, IPC - IBGE, IPC - FIPE, IGPM - FGV e IGDI - FGV.
- 5.7 Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

### **06- DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

6.1 Por força da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste Convite deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente em declaração;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.2 Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 hs (vinte e quatro) horas após o encerramento do certame, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 6.1, alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.1, alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

### **07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação: 02.000.0000/02.100.0000.123610005 1139 44905100/99

#### **APLICAÇÃO:**

ESCOLA MUNICIPAL VICENTE BOTTI

**PRAZO: 60 DIAS**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 16 DIAS LIBERAÇÃO DA NF**

#### **INSTRUÇÕES:**

- 1- A proposta deverá ser protocolada na Prefeitura de Alumínio devidamente formalizada com a assinatura e carimbo do responsável até o horário descrito acima, em envelope fechado consignado externamente o N° do Convite e o N° do Processo.
- 2- A Prefeitura de Alumínio não se responsabiliza por envelopes não entregues em mãos sob protocolo.
- 3- No preço deverão estar inclusos as despesas com impostos, fretes, mão de obra, etc.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

**4- No envelope contendo a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade relativa a seguridade Social e ao FGTS;
- b) Declaração indicando pessoa legalmente credenciada a representá-la nesta licitação indicando: nome, endereço, RG e CPF.

**5- O não cumprimento de quaisquer das disposições previstas neste edital acarretará na inabilitação/ desclassificação do convidado.**

**6- Ficam vinculadas e integram este edital, a minuta de contrato e os Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora.**

Alumínio, 21 de novembro 2013.

**VALDIR CARLOS TISÊO**  
Departamento Municipal de Governo  
Diretor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

## MINUTA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, SERVIÇO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL “VICENTE BOTTI”.**

**Processo n.º 50/2013**

O Município de Alumínio, através da Prefeitura Municipal de Alumínio, CGC do MF n.º 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade de Alumínio, à Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na lei federal n.º 8.666/93 com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1 Obriga-se a contratada o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para SERVIÇO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL “VICENTE BOTTI”.
- 1.2 Os serviços se encontram discriminados nos elementos técnicos constantes dos Anexos do edital, correspondentes ao memorial descritivo, planilha de preços e projeto.
- 1.3 Correrão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão de obra e equipamentos.
- 1.4 A obra deverá ser executada com observância dos elementos mencionados no item 1.2.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

- 1.5 As quantidades poderão ser aumentadas ou diminuídas a critério da PREFEITURA, dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, com sua redação atual.

### **CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO**

- 2.1 O contrato terá vigência por 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir do quinto dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços; podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, § 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 3.1 O prazo para execução da obra é de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir do quinto dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma de cada etapa, descontados os atrasos motivados por força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados no processo, acompanhados de comprovação dos fatos às respectivas épocas de suas ocorrências.
- 3.2 A PREFEITURA rejeitará no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.
- 3.3 A ART de execução deverá ser emitida 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

### **CLÁUSULA 04 – MULTAS E SANÇÕES**

- 4.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - 4.1.1 Advertência;
  - 4.1.2 Multa de 0,5% do valor do contrato corrigido, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.
  - 4.1.3 Multa de 0,1% sobre o valor do contrato reajustado por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização por dia, a partir da data em que a contratada for notificada pela fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

- 4.1.4 Multa de até 0,3% do valor do contrato reajustado por dia de atraso na entrega da obra.
- 4.1.5 Em caso de reincidência dos motivos que levaram a PREFEITURA a aplicar as sanções previstas nos incisos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, ou em caso de falta grave, a PREFEITURA poderá rescindir o contrato, caso em que cobrará multa de 20% sobre o valor do contrato reajustado.
- 4.1.6 Na hipótese supra, a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada, desde que aceite contratar nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.
- 4.1.7 Se a contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 0,10% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 08 (oito) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a PREFEITURA poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta.
- 4.1.8 Em caso de sub contratação, sem autorização prévia da PREFEITURA, a contratada sofrerá multa de 20% do valor contratado, com a rescisão do contrato nos termos do artigo 78, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, mais perdas e danos.
- 4.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 4.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3 A rescisão dar-se-á também se ocorrer qualquer dos motivos constantes do artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93.
- 4.4 Neste caso, a Prefeitura aplicará a multa de 20% sobre o valor total do contrato reajustado.
- 4.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório através da ampla defesa.
- 4.6 O valor estabelecido a título de multa e rescisão será reajustado, de acordo com a média do valor acumulado dos últimos doze meses dos índices oficiais INPC – IBGE, IPC – IBGE, IPC – FIPE, IGPM – FGV e IGDI - FGV.
- 4.7 Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

### **CLÁUSULA 05 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O preço para execução da obra e serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluída a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI e não admitirá qualquer reajuste).
- 5.2 As medições serão realizadas computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços.
- 5.3 As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues em 03 vias, ao Departamento Municipal de Educação, juntamente com as respectivas Notas Fiscais e comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (com os valores expressos em moeda corrente nacional), até o 5º dia do mês seguinte ao medido.
- 5.4 A contratada deverá entregar com a Nota Fiscal o comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fundiários, sob pena de retenção dos pagamentos.
- 5.4.1 Se a obra estiver parcialmente sub empreitada, nos termos da cláusula 09 (aprovação prévia da Prefeitura), a contratada deverá comprovar também os recolhimentos previdenciários e fundiários da sub contratada.
- 5.5 A Nota Fiscal do mês terá o seu vencimento no 16º (décimo sexto) dia.
- 5.5.1 Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- 5.5.2 O pagamento mencionado no item 5.5 será feito somente através da conta corrente da contratada, valendo o comprovante de depósito como recibo, nos termos da Lei n.º 4.320/64
- 5.6 Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 5.6.1 Se o erro for da contratada, o valor da fatura não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- 5.7 Por eventuais atrasos de pagamento em que a contratada não deu causa, a PREFEITURA pagará os encargos financeiros de acordo com índices oficial (INPC – IBGE).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

- 5.8 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.9 A Contratada não poderá suspender o cumprimento das suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, (artigo 78 inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 5.10 No caso de verificação, pela Fiscalização da PREFEITURA, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados pela contratada, o valor correspondente ao serviço defeituoso será descontado da Nota Fiscal.
- 5.10.1 O pagamento do valor correspondente ao serviço defeituoso será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.
- 5.10.2 O pagamento do valor referido no item anterior, será feito mediante a apresentação de nova Nota Fiscal, após a liberação pelo Departamento de Serviços Urbanos, sem reajuste.

### **CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 REGIME DE CONTRATAÇÃO
- 6.1.1 As obras e serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, não reajustável.
- 6.1.2 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários, não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente combinados e autorizados pela Prefeitura.
- 6.2 FISCALIZAÇÃO – A PREFEITURA será representada na obra, durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros, credenciados pelo Departamento de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, nem quanto aos danos autorais e pessoais, que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da contratada, seja por atitudes de seus empregados ou prepostos.
- 6.3 REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA – A Contratada deverá manter à testa dos serviços, um Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos à PREFEITURA por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

escrito, no ato da assinatura do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

6.4 DIÁRIO DE OBRAS – A Contratada deverá manter no escritório de obras, o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.

### 6.5 MÃO-DE-OBRA

6.5.1 A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra e materiais necessários para a plena execução dos serviços contratados.

6.5.2 A Contratada deverá manter na obra, mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.

6.5.3 A Contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus, de qualquer espécie e que, a critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

6.5.4 A Contratada é responsável, perante a PREFEITURA, por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra.

6.5.5 A Contratada se responsabilizará perante a PREFEITURA por perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

6.5.6 A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente, especificamente no que se refere à mão de obra para os serviços contratados, a legislação trabalhista, a de Previdência Social, e a de acidentes do trabalho, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 07 – DOS MATERIAIS**

7.1 Todo o material a ser utilizado na obra será fornecido pela Contratada, salvo indicação em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

- 7.2 Todos os materiais a serem empregados nas obras serão especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA e nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do projeto através da fiscalização, cabendo a este último a decisão final.
- 7.3 A comprovação supra deverá ser feita ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura, através da Nota Fiscal, fatura, etc. de aquisição do produto, sob pena de retenção dos pagamentos, podendo acarretar a rescisão contratual.
- 7.4 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização da Fiscalização para cada caso.
- 7.5 A Contratada fica obrigada a retirar do recinto de obras os materiais impugnados pela fiscalização, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

### **CLÁUSULA 08 – DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- 8.1 A Contratada fornecerá e conservará na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.
- 8.2 A fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

### **CLÁUSULA 09 – DA SUB-EMPREITADA**

- 9.1 A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para determinados serviços, desde que prévia e expressamente autorizada e as subcontratadas estejam previamente cadastradas na Prefeitura, mantida sua responsabilidade integral e direta para com a Prefeitura

### **CLÁUSULA 10 – DA DIREÇÃO LOCAL DA OBRA**

- 10.1 O responsável técnico pela obra só poderá ser substituído por profissional de qualificação profissional idêntica ou superior, desde que aprovado previamente pela Prefeitura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

- 10.2 A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- 10.3 A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

### **CLÁUSULA 11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 A Contratada executará todos os serviços necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina.
- 11.2 Na execução dos serviços a contratada obedecerá ao projeto e ao disposto nas especificações.
- 11.3 Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.
- 11.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 11.5 A Contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

### **CLÁUSULA 12 – DA LIMPEZA DA OBRA**

- 12.1 A Contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

### **CLÁUSULA 13 – DA VIGILÂNCIA DA OBRA**

- 13.1 A Contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

### **CLÁUSULA 14 – DA SEGURANÇA NA OBRA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

- 14.1 A Contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir a segurança das pessoas na obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 14.2 À Contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros, oriundas dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA 15 – DOS SINISTROS NA OBRA**

- 15.1 A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

### **CLÁUSULA 16 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

- 16.1 Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e especificações, será celebrado Termo de Recebimento Provisório.

### **CLÁUSULA 17 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 17.1 O Termo de Recebimento Definitivo da obra poderá ser lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se atendidas todas as reclamações da PREFEITURA referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a contratada houver atendido todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à obra.

### **CLÁUSULA 18 – DA RESPONSABILIDADE**

- 18.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a PREFEITURA, os Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.
- 18.2 A Contratada é responsável, única e exclusivamente perante o INSS e FGTS, pelas contribuições de todos os seus prepostos e empregados.
- 18.3 A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 927 do Código Civil e seu parágrafo único.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

### **CLÁUSULA 19 – DO CONTRATO**

19.1 A Contratada deverá oferecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

### **CLÁUSULA 20 – RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber: 02.000.0000/02.100.0000.123610005 1139 44905100/99

### **CLÁUSULA 21 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1 A rescisão dar-se-á consoante o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.1.1 Neste caso a Prefeitura aplicará a multa de 20% sobre o valor do contrato reajustado.

21.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 22 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

22.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura Municipal de Alumínio, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, com sua redação atual, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA 23 - DAS GARANTIAS**

23.1 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA 24 – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

24.1 Fazem parte deste contrato, o edital de Convite n.º 08/2013, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo n.º 50/2013.

### **CLÁUSULA 25 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:pma\_licitacao@hotmail.com

- 25.1 Fica o presente Contrato subordinado às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e subsidiariamente pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e nos casos omissos, prevalecerá as normas do Código Civil.

### **CLÁUSULA 26 – DA FISCALIZAÇÃO**

- 26.1 O Departamento Municipal de Educação e o Depto. Municipal de Planejamento e Obras, através de seus Diretores, acompanharão o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA 27 – DO PREÇO TOTAL**

- 27.1 Fica o presente contrato com o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na data de assinatura deste.

### **CLÁUSULA 28 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

- 28.1 Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação por ela assumida por ocasião do processo licitatório.

### **CLÁUSULA 29 – DO FORO**

- 29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.**

**Prefeito**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG